

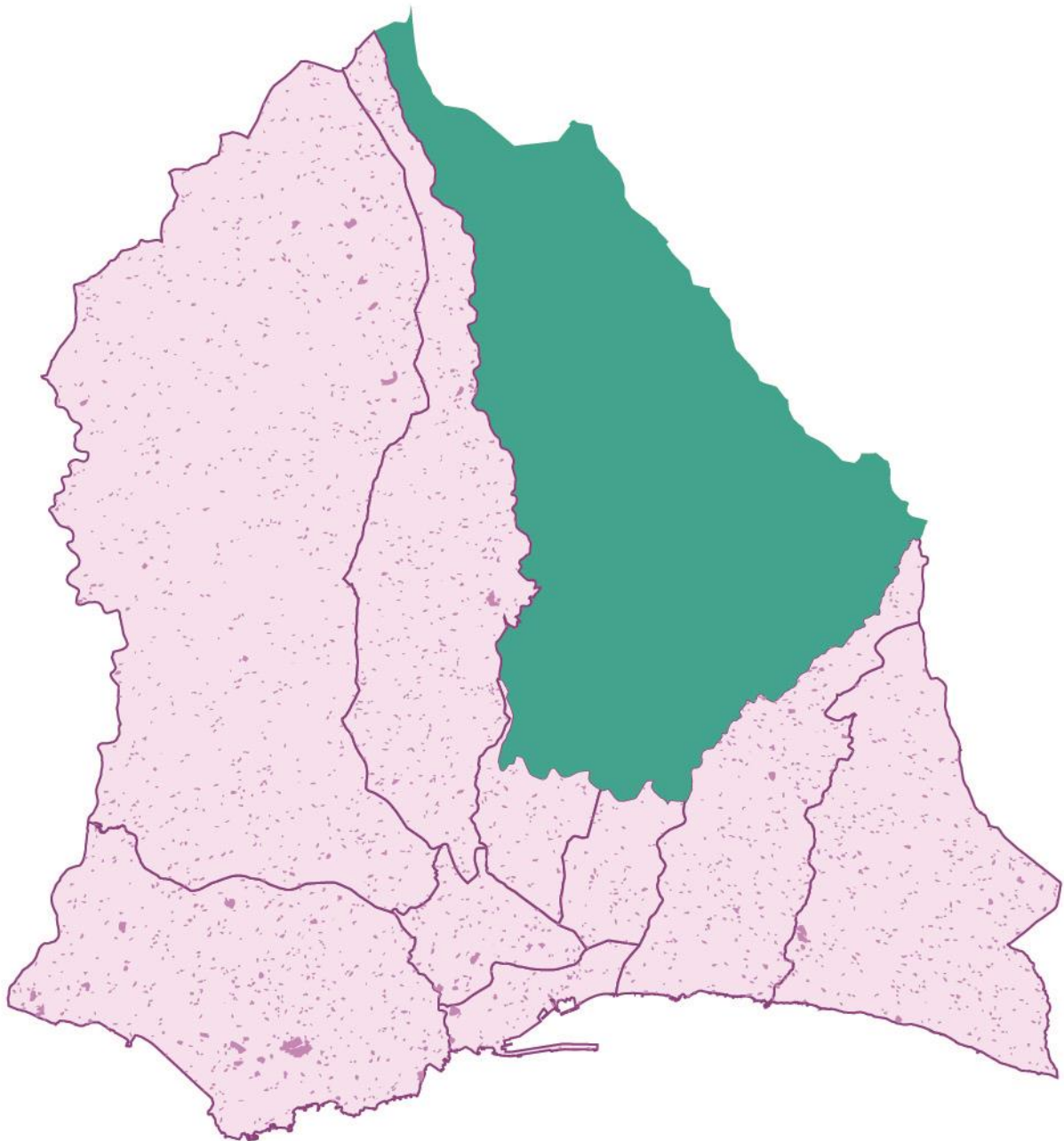


PÔR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL**

**JUNTA DE FREGUESIA DO MONTE**

**Contrato Interadministrativo**



**2024**

**funchal.pt**

## **Caros Autarcas**

Os contratos interadministrativos celebrados entre o Município do Funchal e as Juntas de Freguesia, em dezembro de 2022 e que entraram em vigor no dia 1 de janeiro de 2023, alteraram significativamente os contratos anteriores.

Estes contratos, que regulam o exercício das competências delegadas pelo Município do Funchal nas Juntas de Freguesia, preveem, no nº 3 da cláusula relativa à verificação do cumprimento do objeto dos contratos, que os representantes legais do Município e das Freguesias se reúnam com o propósito de avaliar a execução das competências delegadas e aferir a necessidade de alteração dos recursos inicialmente acordados.

Das reuniões mantidas até a presente data e fruto da experiência acumulada, chegou-se à conclusão que, no decurso entre o início processo negocial e a execução dos contratos, devido a circunstâncias várias, nomeadamente o aumento da inflação, a persistência da guerra na Ucrânia e o aumento do preço dos fatores de produção, as circunstâncias que pautaram os pressupostos do processo contratual alteraram-se parcialmente.

O Código dos Contratos Públicos, aplicável, com as devidas adaptações, aos contratos interadministrativos por força do disposto no artigo 120.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê, no seu artigo 312.º, que a modificação dos contratos pode ter como fundamento a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato, podendo também ser

modificados por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

Estes novos contratos têm em conta, nomeadamente, os seguintes aspetos:

- A inflação e o aumento de custo específico dos trabalhos a desenvolver no âmbito da delegação de competências;
- Acréscimo de espaços verdes cuja manutenção é da competência das juntas de freguesia;
- Acréscimo significativo na relação e na extensão dos arruamentos cuja limpeza é da competência das juntas de freguesia;
- A inclusão nas competências delegadas da manutenção de alguns abrigos de paragens de autocarros e de escolas, cuja manutenção ainda é da competência do município;
- Alterações de algumas cláusulas do contrato de modo a refletir recentes recomendações do Encarregado de Proteção de Dados;
- Algumas alterações nos prazos para o cumprimento das obrigações das juntas de freguesia e da unidade de auditoria interna.

Importa realçar que esta proposta é acompanhada de um reforço dos meios financeiros, com o objetivo de permitir às juntas de freguesia o exercício pleno das competências delegadas.

Pretendo que este documento que agora vos apresento, depois de aprovado em sede de Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal contribua decisivamente para o reforço da autonomia local e, principalmente, para o bem-estar dos Cidadãos que servimos.

**Pedro Calado**

**Presidente da Câmara Municipal do Funchal**

## ENQUADRAMENTO

Atendendo a que a delegação de competências dos municípios nos órgãos das freguesias representa uma importante concretização dos princípios constitucionais da descentralização administrativa, da subsidiariedade e da autonomia local, enunciados no artigo 6.º n.º 1 e artigo 267.º n.º 2, ambos da Constituição da República Portuguesa, a Câmara Municipal do Funchal vem propor a celebração de um contrato que consubstancie essa delegação, de acordo com os elementos que se junta.

A delegação de competências, regulada no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), nomeadamente nos seus artigos nº131 e 116 e seguintes, promove a coesão territorial, a melhoria dos serviços prestados às populações e a otimização dos recursos disponíveis.

A delegação de competências nos órgãos das freguesias deve ser negociada e obter o acordo da câmara municipal e da junta de freguesia, e resultar, sob pena de nulidade, na celebração de contrato interadministrativo, devidamente autorizado pelos órgãos deliberativos respetivos, assembleia de freguesia e assembleia municipal.

Neste sentido, e uma vez que, ao abrigo do disposto nos artigos 16.º n.º 1, alínea i) e j) e 33.º n.º 1 alínea l) do RJAL, foram cumpridos os procedimentos administrativos de negociação e elaboração de uma proposta de contrato interadministrativo, a Câmara Municipal vem agora materializar essa proposta através dos presentes documentos.

Estes documentos são compostos pela minuta de contrato e seus anexos que materializam geograficamente quais as competências que são delegadas, bem como justificam os meios financeiros a transferir:

#### **Anexo A – Obras:**

- a. Anexo A - 1 Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b. Anexo A - 2 Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Anexo A - 3 Manutenção e reparação de abrigos de paragens de autocarros, com exceção daqueles que sejam objeto de concessão;
- d. Anexo A - 4 Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos seus espaços envolventes;
- e. Anexo A - 5 Quadro financeiro obras.

#### **Anexo B – Apoio social à comunidade;**

#### **Anexo C – Apoio ao município na prestação do serviço de cobrança de receitas municipais;**

#### **Anexo D – Mapa financeiro;**

Nos anexos são apresentados os descritores que permitiram determinar o valor de cada um dos itens analisados e assim determinar o valor do apoio a atribuir anualmente à Freguesia, no âmbito da delegação de competências.

## CONTRATO NÚMERO 200/2023

### CONTRATO INTERADMINISTRATIVO - FREGUESIA DO MONTE

Entre:

O **Município do Funchal**, pessoa coletiva número 511217315, com sede ao Largo do Município, representado por **Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado**, Presidente da Câmara Municipal do Funchal e em nome da mesma outorgando no uso da competência que lhe advém da alínea a) número 1 e alínea f) do número 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado para efeitos do presente contrato por **Primeiro Outorgante**.

e

A **Freguesia do Monte**, pessoa coletiva número 511017081, com sede no Caminho de Ferro, n.º182, 9050-208, freguesia do Monte, Município do Funchal, representada por **Maria Idalina Fernandes da Silva**, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia e em nome da mesma outorgando no uso da competência que lhe advém da alínea a) número 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado para efeitos do presente contrato por **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- A. O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), prevê a concretização da delegação de competências através da celebração, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, de contratos interadministrativos, que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- B. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

- C. Nos termos do artigo 120.º do RJAL, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;
- D. A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- E. A par das regras estabelecidas pelo RJAL, os contratos interadministrativos estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- Considerando também que:
- F. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- G. Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- H. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos do artigo 131.º do RJAL;
- I. A delegação de competências dos municípios para as freguesias é fixada através de contrato interadministrativo, devendo permitir uma melhor afetação de recursos humanos e financeiros, e é configurado em termos flexíveis, de modo a viabilizar uma harmonização entre os princípios da descentralização e da subsidiariedade e as exigências de unidade e de eficácia da ação administrativa;

- J. A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º estabelece que compete às câmaras municipais discutir e preparar com as juntas de freguesia do respetivo município contratos de delegação de competências;
- K. O exercício, pela Freguesia, das competências delegadas não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia.

**É celebrado o presente contrato**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º do RJAL, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a articulação das competências delegadas pela Câmara Municipal do Funchal na Junta de Freguesia do Monte nas seguintes áreas:
  - a) Obras;
  - b) Apoio social à comunidade;
  - c) Apoio ao município na prestação do serviço de cobrança de receitas municipais.
2. No que concerne às obras, considera-se o seguinte:
  - a) Gestão e manutenção dos espaços verdes;
  - b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
  - c) Manutenção, reparação e substituição de abrigos para os passageiros de transporte público, instalado no espaço público, com exceção daqueles que sejam objeto de concessão;
  - d) Realização de pequenas reparações e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e dos seus espaços envolventes.
3. No que concerne ao apoio social à comunidade, considera-se o seguinte:
  - a) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, saúde, cultura, educação e desporto, e, apoiar atividades de



natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;

- b) Apoiar o ensino básico e pré-escolar;
  - c) Contribuir para as políticas municipais de habitação;
  - d) Realização de pequenas obras, nomeadamente a colocação, manutenção e reparação de corrimões, degraus e pavimentos.
4. Apoiar o município na prestação do serviço de cobrança de receitas municipais.

## **Cláusula 2.ª**

### **Obras**

No âmbito da execução das obras:

1. Gestão e manutenção dos espaços verdes identificados no Anexo A - 1, incluindo a preparação e limpeza do terreno, plantação, rega e poda de arbustos e árvores até a altura de 1,80metros.
2. Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, incluindo monda, sem uso de herbicidas, sendo que as vias são as identificadas no Anexo A – 2.
3. Manutenção, reparação e substituição de abrigos para os passageiros de transporte público, instalado no espaço público, com exceção daqueles que sejam objeto de concessão, nomeadamente pintura, substituição de vidros, reparação e substituição de bancos, reparação e substituição de luminárias, sendo que os abrigos são os identificados no Anexo A – 3.
4. Realização de pequenas obras de reparação e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e dos seus espaços envolventes, sendo que essas obras incluem a reparação e substituição de vidros, fechaduras, portas, janelas, pavimentos, vedações etc., não só nos edifícios, mas também nas áreas de recreio e de desporto e lazer integradas no seu perímetro. As escolas estão identificadas no Anexo A – 4.
5. Todos os meios humanos, equipamentos e materiais necessários à execução das obras são da responsabilidade da Junta de Freguesia.

6. Os meios financeiros a transferir anualmente, para garantir o exercício das competências delegadas são os valores constantes no Anexo A – 5.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Apoio social à comunidade**

1. No âmbito da intervenção comunitária:

O exercício desta competência consiste em promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, saúde, cultura, educação e desporto, bem como, apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia, as quais, quando forem objeto de apoio por parte da Câmara Municipal do Funchal, devem ser articuladas com esta. Os apoios com material escolar e de apoio e bolsas de estudo, consideram-se incluídos nesta rubrica.

2. No âmbito do apoio ao Ensino:

O exercício desta competência consiste em apoiar atividades extracurriculares e conceder apoios materiais complementares ao bom funcionamento do ensino, nos estabelecimentos de ensino básico e pré-escolar da freguesia nomeadamente, visitas de estudo, transportes, festividades, materiais de apoio, etc.

3. No âmbito do apoio à Habitação:

O exercício desta competência consiste em contribuir para as políticas municipais de habitação, através da identificação de carências habitacionais e da realização de intervenções pontuais para melhoria das condições de habitabilidade, em articulação e colaboração com o município.

4. Outras intervenções de proximidade:

Realização de pequenas obras, nomeadamente, colocação, manutenção e reparação de corrimões, degraus e pavimentos.

5. Os meios financeiros a transferir mensalmente, para garantir o exercício das competências delegadas são os valores constantes no Anexo B.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Serviço de cobrança de receitas municipais**

1. O exercício desta competência pela freguesia compreende a prestação do serviço de cobrança de receitas municipais de qualquer natureza.
2. Cabe à freguesia disponibilizar os meios operacionais necessários ao exercício desta competência, nomeadamente, recursos humanos, materiais e equipamentos, com exceção do terminal multibanco e aplicações informáticas específicas que serão disponibilizadas pelo município.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a freguesia são as constantes do Anexo C, que incluem as despesas com remunerações dos recursos humanos disponibilizados.
4. A receita proveniente da cobrança será depositada em conta do Município, com IBAN a indicar.
5. O município disponibilizará a formação profissional, o modelo de relatório, listagens e outras informações necessárias a apresentar respeitantes à receita cobrada e valores transferidos, bem como definirá a respetiva periodicidade.
6. Os outorgantes comprometem-se a publicitar, o mais possível, a existência deste serviço, nomeadamente nos respetivos sítios da internet e lugares de estilo, de acordo com modelo a definir entre as partes.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Recursos financeiros e modo de afetação**

1. A Câmara Municipal disponibilizará os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato, **no valor anual de € 209 457,62 (duzentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos)**, em conformidade com o mapa financeiro, Anexo D, que faz parte integrante deste contrato.
2. As transferências financeiras serão em duodécimos, a efetuar até ao dia 8 de cada mês.
3. Atendendo a que, de acordo com a respetiva classificação económica/financeira, todas as despesas relativas às competências delegadas, são despesas correntes, a Junta pode fazer transitar as verbas não utilizadas nas obras para o apoio social à comunidade e vice-versa, mediante pedido

devidamente justificado e aceite pela Câmara até ao dia 15 de janeiro do ano seguinte ao ano a que diz respeito a despesa.

4. São imputáveis às competências delegadas despesas que estejam direta ou indiretamente relacionadas com o seu exercício, incluindo despesas com aquisição de bens e sua manutenção, serviços, salários e subsídios com eles relacionados, com exceção dos eleitos locais.
5. A não utilização das verbas por parte da Junta de Freguesia implica a sua devolução, até dia 30 de março do ano seguinte ao da sua execução.
6. A não devolução dessas verbas obriga a que igual montante fique cativo nas transferências a realizar no ano seguinte.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Apoio técnico**

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a Junta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá, fundamentalmente, na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico e de recomendações, sempre que tal for solicitado.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Obrigações da Câmara Municipal**

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- b) Apreciar os relatórios de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Obrigações da Junta de Freguesia**

1. No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
  - a) Executar e exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, sempre em articulação e colaboração com o Município;
  - b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;

- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
- d) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- e) Dar conhecimento, no prazo de 30 dias, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- f) Remeter os relatórios referidos na cláusula seguinte, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:
  - a) Relatório Semestral de Acompanhamento, que deve conter informação das despesas efetuadas com recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante, que devem ser entregues até ao 30.º (trigésimo) dia do mês seguinte àquele a que o semestre disser respeito;
  - b) Relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte àquele que disser respeito;
  - c) Os relatórios semestrais devem ser acompanhados pela cópia dos documentos comprovativos da despesa, nos termos do artigo 36º do Código do IVA;
  - d) Os relatórios serão elaborados de acordo com os modelos a definir pela Câmara Municipal do Funchal.
2. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Verificação dos relatórios**

1. Os relatórios referidos na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior que não contenham a informação da despesa realizada e ou da sua execução, importam para a Segunda a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou de parte destes, mediante apuramento efetuado

após a apresentação do relatório de avaliação anual a que se refere a alínea b) do n.º 1 da cláusula anterior.

2. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação do primeiro outorgante que, no prazo máximo de 45 dias, contados da sua receção os aprovará ou devolverá para retificação.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. Atento os objetivos que a descentralização administrativa visa atingir, enunciados no artigo 112.º do RJAL, bem como o disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo acerca dos poderes do delegante, e considerando as exigências de unidade e eficácia da ação administrativa municipal, a execução das competências delegadas é sujeita a acompanhamento permanente do Município, através dos respetivos serviços competentes, podendo para o efeito, monitorizar o exercício das competências delegadas, bem como, solicitar à Freguesia todas as informações e esclarecimentos que considere pertinentes.
2. A Freguesia deve, sempre que possível, adotar as recomendações propostas pelo Município, com vista à correção das deficiências detetadas.
3. O Município e a Freguesia, através dos seus representantes legais, reúnem anualmente, durante o mês de março, com o propósito de avaliar a execução das competências delegadas ao abrigo do presente contrato, nomeadamente, aferindo a necessidade de alteração dos recursos inicialmente acordados ou a avocação das competências delegadas.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Gestor do contrato**

O gestor do contrato, nos termos do artigo 290º-A do CCP, será designado pelo Presidente da Câmara ou, em caso de delegação de poderes, pelo membro do executivo com o Pelouro da Coordenação Política ou equivalente, ficando desde já nomeado o Eng. Armando Ribeiro, com os contatos institucionais: [armando.ribeiro@funchal.pt](mailto:armando.ribeiro@funchal.pt), telefone 291 211 000.

#### **Cláusula 13.ª**

### **Vigência do contrato**

De acordo com o disposto no artigo 126.º do RJAL, o período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal do Funchal 2021/2025, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 15.º e 16.º.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

### **Cláusula 15.ª**

#### **Suspensão do contrato**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
  - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
  - b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do RJAL.

### **Cláusula 16.ª**

#### **Cessação**

1. O presente contrato, nos termos do artigo 123.º do RJAL, pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

2. O presente contrato renovar-se-á após a instalação do órgão deliberativo do Município.
3. A cessação do presente contrato não poderá nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara Municipal o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Publicidade**

Após a sua aprovação, o presente contrato será disponibilizado na página web do Município e na página web da freguesia e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Comunicação à administração central**

De acordo com o disposto no artigo 127.º do RJAL, a celebração, alteração e a cessação do presente contrato será comunicada, no prazo de 30 dias, ao serviço da administração central responsável pelo acompanhamento das autarquias locais, por via eletrónica, mediante envio de cópia.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Tribunal de Contas**

Isento de fiscalização prévia ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na sua atual redação.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais**

1. Os outorgantes obrigam-se reciprocamente, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais que qualquer parte tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas definidas pela contraparte.



3. Os outorgantes comprometem-se reciprocamente, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenham acesso ou que lhe sejam transmitidos pela contraparte, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenham sido expressamente instruídos, por escrito, pela outra parte.
4. Caso qualquer outorgante subcontrate outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das entidades subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. Os outorgantes obrigam-se a cumprir e a garantir que as entidades por si subcontratadas cumprem o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto), doravante designada por LPDP e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que celebrem com outras entidades por si subcontratadas.
6. Os outorgantes obrigam-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e, caso seja aplicável, nomeadamente a:
  - a) utilizar os dados pessoais a que tenham acesso ou que lhe sejam transmitidos pela contraparte, única e exclusivamente para efeitos do objeto deste contrato;
  - b) observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
  - c) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
  - d) cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a contraparte esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
  - e) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do outro outorgante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento

ilícito dos mesmos dados pessoais, designadamente as seguintes: a partilha de documentos que contenham dados pessoais deve, preferencialmente, ser efetuada através da disponibilização respetiva em pastas acedidas por quem, por causa das funções exercidas, necessita deles; o envio de e-mails que contenham ficheiros com dados pessoais deve ser precedido da respetiva encriptação; os documentos em suporte físico deverão ser arquivados em móveis munidos de fechaduras;

f) assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. Os outorgantes serão reciprocamente responsáveis por qualquer prejuízo em que o outro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços a um dos outorgantes, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.
10. Os outorgantes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com toda a legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD) e com a LPDP.

#### **Cláusula 21.ª**

#### **Disposições Finais**

1. A minuta deste contrato interadministrativo, que se dá aqui por integralmente reproduzida, foi presente à reunião da Câmara Municipal do Funchal em 23 de novembro de 2023, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do

artigo 33.º do RJAL, e submetida à sessão da Assembleia Municipal do Funchal a 13 de dezembro de 2023, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo legal.

2. A mesma minuta foi presente à reunião da Junta de Freguesia do Monte a 23 de novembro de 2023, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º do RJAL, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia do Monte, a 6 de dezembro de 2023, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.
3. O encargo global resultante desta despesa tem cabimento orçamental, conforme informação de cabimento 2023/4564 e nos termos do artigo 5.º n.º 3 da Lei 8/2012, este contrato tem a assunção de compromisso número 2023/4894.
4. A representada do segundo outorgante tem a situação contributiva regularizada com a Segurança Social conforme declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social da Madeira, IP-RAM a 18 de dezembro e não é devedora de Contribuições e Impostos conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Funchal na mesma data.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

Feito nos Paços do Município do Funchal, 28 de dezembro de 2023, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

**O Presidente da Câmara Municipal**

**A Presidente da Junta de Freguesia**

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado  
da Silva

Maria Idalina Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL



# ANEXO **A**

OBRAS





# ANEXO A-1

## GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES



## FREGUESIA DO MONTE

Anexo A-1

### Gestão e manutenção de espaços verdes

Para a elaboração deste anexo foi considerado que:

1. O descritor será o m2 de área verde;
2. O valor constante do contrato anterior era 6,00€/m2, sendo que agora se propõe um aumento para 6,50€/m2 atendendo à inflação;
3. A manutenção das árvores com altura superior a 1.80m, incluídas nos espaços verdes continua da responsabilidade do Município;
4. O valor associado é de **6,50€/m<sup>2</sup> X 3 068m<sup>2</sup> = 19 942,00 €.**

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Rua da Piedade (triângulo escola do Livramento)

2.1

Junta de Freguesia:

Monte

Área aprox.: 15 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Rua do Prof. Bettencourt Rodrigues (triângulo, Marmeleiros)

2.2

Junta de Freguesia:

Monte

Área aprox.: 6 m<sup>2</sup>

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos





FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Rua 1º de Maio (triângulo, Marmeleiros)

2.3

Junta de Freguesia:

Monte

Área aprox.: 16 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Miradouro dos Marmeleiros

2.4

Junta de Freguesia:

Monte

Área aprox.: 83 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Estrada dos Marmeleiros (canteiro das Tílias)

2.5

Junta de Freguesia:

Monte

Área aprox.: 135 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Caminho da Portada de St<sup>o</sup> António ( Rib.<sup>a</sup> do Monte, canteiro)

2.6

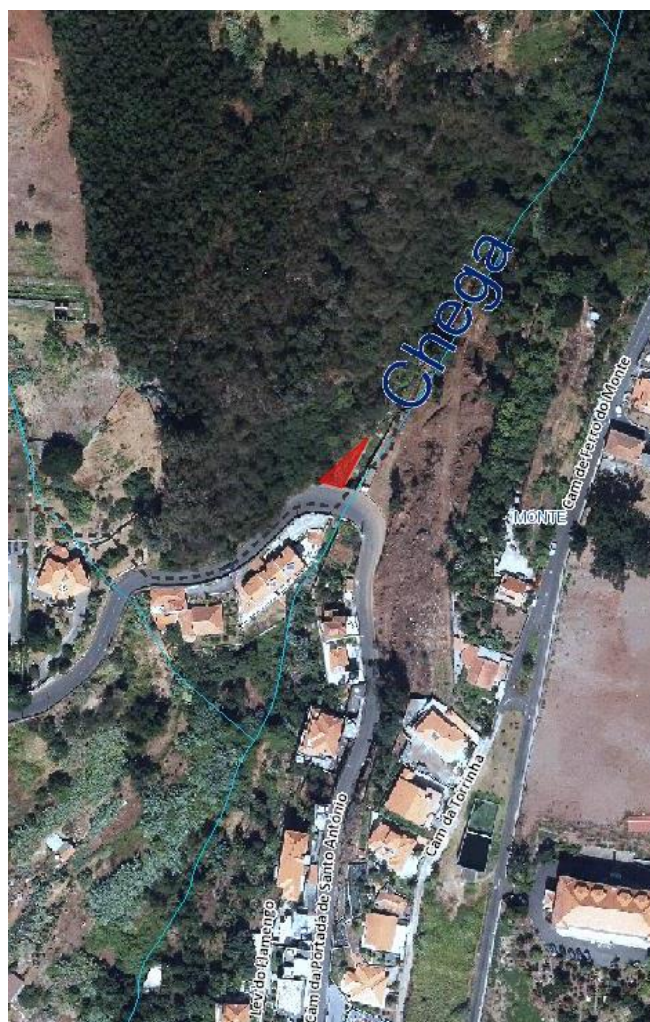
Junta de Freguesia:

Monte

Área aprox.: 155 m<sup>2</sup>

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Caminho de Ferro do Monte (junto ao Lar de Sta. Isabel, 1 canteiro)

2.7

Junta de Freguesia:

Freguesia do Monte

Área aprox.: 100 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO


<b>Localização:</b>	Caminho de Ferro do Monte (paralelo ao Caminho da Torrinha, 1 canteiro)	<b>2.8</b>
<b>Junta de Freguesia:</b>	Monte	

Área aprox.: 420 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala 

Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Caminho de Ferro do Monte (a norte do Caminho da Portada, 1 canteiro)

2.9

Junta de Freguesia:

Monte

Área aprox.: 80m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Caminho do Monte (junto ao restaurante Rústico)

2.10

Junta de Freguesia:

Monte

Área aprox.: 52 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos





FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Estrada do Livramento (Carreiros)

2.11

Junta de Freguesia:

Monte

Área aprox.: 35 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

<b>Localização:</b>	Caminho da Portada de St <sup>o</sup> António (Rib <sup>a</sup> sem nome - afluente da Rib <sup>a</sup> do Monte, 1 canteiro)	<b>2.12</b>
<b>Junta de Freguesia:</b>	Monte	

Área aprox.: 72 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE CARATERIZAÇÃO

Localização:

Caminho da Lombada

Junta de Freguesia:

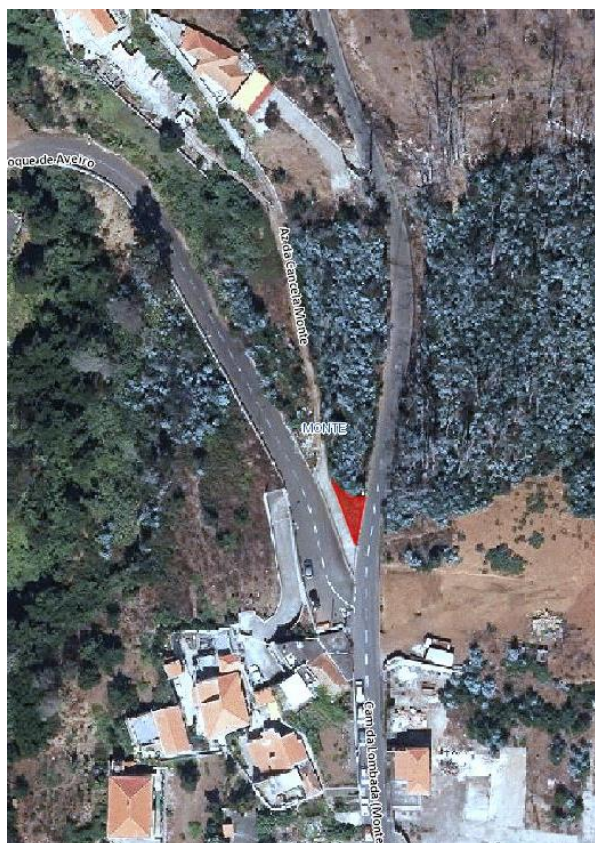
Monte

2.13

Área aprox.: 40 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos

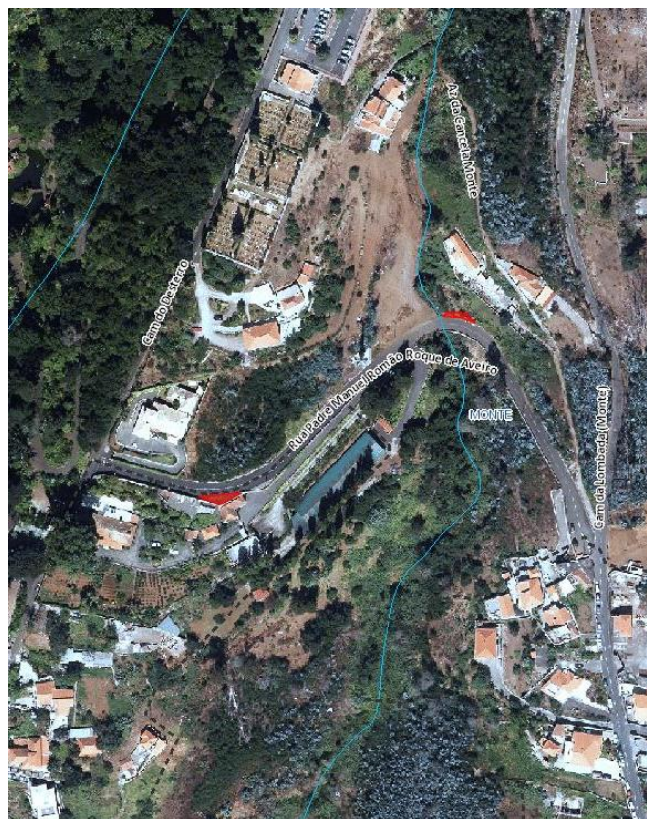



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

<b>Localização:</b>	Rua Pe. Manuel Romão Roque de Aveiro (Az. da Cancela - abaixo cemitério, 2 canteiros)	<b>2.14</b>
<b>Junta de Freguesia:</b>	Monte	

Área aprox.: 62 m2      Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala 

Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Caminho de Ferro do Monte (junto ao Colégio do Infante)

2.15

Junta de Freguesia:

Monte

Área aprox.: 70 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Miradouro do Pico

2.16

Junta de Freguesia:

Monte

Área aprox.: 142 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Est. Regional 103 (2 canteiros)

2.17

Junta de Freguesia:

Monte

Área aprox.: 265 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Estacionamento do Monte

2.18

Junta de Freguesia:

Monte

Área aprox.: 1320 m<sup>2</sup>

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos





FREGUESIA DO MONTE		
Código do espaço	Designação / Localização	Área aproximada (m2)
2.1	Rua da Piedade (triângulo Escola do Livramento)	15
2.2	Rua do Prof. Bettencourt Rodrigues (triângulo, Marmeleiros)	6
2.3	Rua 1º de Maio (triângulo, Marmeleiros)	16
2.4	Miradouro dos Marmeleiros	83
2.5	Estrada dos Marmeleiros (canteiro das Tílias)	135
2.6	Caminho da Portada de Stº António (Ribª do Monte, canteiro)	155
2.7	Caminho de Ferro do Monte (junto ao Lar de Sta. Isabel, 1 canteiro)	100
2.8	Caminho de Ferro do Monte (paralelo ao Caminho da Torrinha, 1 canteiro)	420
2.9	Caminho de Ferro do Monte (a norte do Caminho da Portada, 1 canteiro)	80
2.10	Caminho do Monte (junto ao restaurante Rústico)	52
2.11	Estrada do Livramento (Carreiros)	35
2.12	Caminho da Portada de Stº António (Ribª sem nome - afluente da Ribª do Monte, 1 canteiro)	72
2.13	Caminho da Lombada	40
2.14	Rua Pe. Manuel Romão Roque de Aveiro (Az. da Cancela - abaixo cemitério, 2 canteiros)	62
2.15	Caminho de Ferro do Monte (junto ao Colégio Infante)	70
2.16	Miradouro do Pico	142
2.17	Est. Regional 103 (2 canteiros)	265
2.18	Estacionamento do Monte	1320
<b>Total</b>		<b>3 068</b>



LIMITE DA FREGUESIA



ÁREAS VERDES A MANTER



- 2.1 - Rua da Piedade (triângulo Escola do Livramento)
- 2.2 - Rua do Prof. Bettencourt Rodrigues (triângulo, Marmeleiros)
- 2.3 - Rua 1ª de Maio (triângulo, Marmeleiros)
- 2.4 - Miradouro dos Marmeleiros
- 2.5 - Estrada dos Marmeleiros (canteiro das Tílias)
- 2.6 - Caminho da Portada de Stº António (Ribº do Monte, 2 canteiros)
- 2.7 - Caminho de Ferro do Monte (junto ao Lar de Sta. Isabel, 1 canteiro)
- 2.8 - Caminho de Ferro do Monte (paralelo ao Caminho da Torrinha, 1 canteiro)
- 2.9 - Caminho de Ferro do Monte (a norte do Caminho da Portada, 1 canteiro)
- 2.10 - Caminho do Monte (junto ao restaurante Rústico)
- 2.11 - Estrada do Livramento (Carreiros)
- 2.12 - Caminho da Portada de Stº António (Ribº sem nome - afluente da Ribº do Monte, 1 canteiro)
- 2.13 - Rua Pe. Manuel Romão Roque de Aveiro (Al. da Cancela - abaixo cemitério, 3 canteiros)
- 2.14 - Caminho do Desterro
- 2.15 - Caminho de Ferro do Monte (junto ao Colégio Infante)
- 2.16 - Miradouro do Pico
- 2.17 - Est. Regional 103 (canteiro Avenca)
- 2.18 - Estacionamento do Monte

DIVISÃO DE JARDINS E ESPAÇOS VERDES URBANOS

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL  
DEPARTAMENTO DE ESPAÇOS VERDES E AÇÃO CLIMÁTICA

FREGUESIA

2 - MONTE

TÍTULO DO DESENHO

NÚMERO DO DESENHO

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

03.11

ESCALA

1/ 7000

DATA

13.07.2023

AS DIMENSÕES INDICADAS DEVERÃO SER CONFIRMADAS EM OBRA.





# ANEXO **A-2**

LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS,  
SARJETAS E SUMIDOUROS



## FREGUESIA DO MONTE

Anexo A-2

### Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Para a elaboração deste anexo foi considerado que:

1. O descritor será o metro linear (ml) de arruamento;
2. O valor constante do contrato anterior era 3,00€/ml, sendo que agora se propõe um aumento para 3,30€/ml atendendo à inflação;
3. O valor associado é de **3,30€/ml X 19 617ml = 64 736,10€**.

id	Topónimo	Categoria	Extensão via (ml)
3	Escd dos Saltos	Escadinhas	137
250	Tv das Eiras	Travessa	228
303	Esc do Feijão	Escadinhas	231
302	Vr da Lev da Corujeira	Vereda	154
301	Bc da Lev da Corujeira	Beco	79
2000	Ent 5	Entrada	43
469	Ips 1 do Cam do Tanque	Impasse	124
307	Esc da Casa Branca	Escadinhas	86
306	Vr do Boneco	Vereda	185
547	Bc do Chapeludo	Beco	247
311	Vr do Miradouro (Monte)	Vereda	265
606	110		77
308	Tv do Chapeludo	Travessa	90
296	Bc da Pereira	Beco	174
297	Vr da Fonte do Machado	Vereda	146
298	Tv do Cabeço	Travessa	60
649	Lev do Flamengo	Levada	185
647	Esc do Piquinho	Escadinhas	91
677	Cam do Poço do Rodrigo	Caminho	322
736	Bc do Ribeiro da Cal	Beco	110
742	Escd das Tílias	Escadinhas	112
735	Lev do Ribeiro da Cal	Levada	313
761	Vr da Fonte	Vereda	393
772	Bc da Lev dos Tornos	Beco	307
798	Vr do Ribeiro da Cal	Vereda	184
829	Bc do Pico	Beco	102
830	Escd do Pico	Escadinhas	121
838	Tv das Tílias	Travessa	148
839	Escd do Cabeço do Império	Escadinhas	143
840	Ips 2 do Cam do Tanque	Impasse	99
849	Az da Cancela Monte	Azinhaga	356
642	Esc da Eira do Lombo	Escadinhas	324
950	Cam da Corujeira de Baixo	Caminho	202
951	Cam das Lajinhas	Caminho	132
620	Vr do Pico da Pedra	Vereda	264
621	Vr dos Pocinhos	Vereda	91
622	Bc das Tílias	Beco	139
608	(Ent 101)	Entrada	214
729	Tv do Poço do Rodrigo	Travessa	276
2210	(Ent 159)	Entrada	64
2211	547		80
852	Vr dos Poços	Vereda	332
607	111		178
1180	Tv do Tanque (Monte)	Travessa	108
2213	Esc do Ribeiro da Cal	Escadas	90
734	Tv do Barreiro	Travessa	110
2203	(Ent 11)	Entrada	119

2205	544		76
2206	(Ent 12)	Entrada	133
1069	Esc da Corujeira	Escadinhas	66
1280	Vr das Quintas	Vereda	220
843	Bc da Cafeteira	Beco	73
1957	(Ent 114)	Entrada	77
1958	365		67
2005	391		22
1999	387		111
834	Bc da Longueira	Beco	69
833	Vr da Longueira	Vereda	110
837	1ª Ent da Tv da Longueira	Entrada	62
836	Tv da Longueira	Travessa	130
847	Vr da Bica	Vereda	144
2282	603		110
855	Escd do Sanatório	Escadinhas	68
856	Vr da Parreira	Vereda	157
2272	594		72
1327	Cam Reverendo Padre Eugénio Borgonovo	Caminho	1303
2227	558		111
2330	621		405
2214	549		54
2209	546		59
2006	392		294
2003	390		252
2281	602		173
2280	601		20
226	Cam Antigo do Terreiro da Luta	Caminho	850
2278	600		40
2277	599		29
2263	586		44
2257	585		115
2276	598		29
2271	593		33
2270	592		93
2269	591		48
2267	590		77
2265	588		49
2264	Ent 166	Entrada	91
2275	597		28
2274	596		64
2273	595		14
304	Bc do Brangala	Beco	48
731	Escd do Poço do Rodrigo	Escadinhas	190
732	Tv da Lev dos Tornos	Travessa	94
733	Bc das Eiras	Beco	26
2204	Cam dos Marcos	Caminho	78
783	Tv dos Poços	Travessa	126
1054	Cam do Pico	Caminho	142

1032	Cam da Longueira	Caminho	37
2850	Sem designação atribuida	Escadas	52
2851	Sem designação atribuida		95
845	Ips 1 da Rua Dr Vasco Marques	Impasse	40
1025	Cam da Eira do Lombo	Caminho	218
2861	Ent 32		29
2862	Sem designação atribuida		45
2863	Sem designação atribuida		47
2865	Ent 65		78
2866	Sem designação atribuida		86
2871	Sem designação atribuida		43
2872	Sem designação atribuida		23
2873	Sem designação atribuida		40
2874	Sem designação atribuida		52
2875	Sem designação atribuida		75
2876	Ent 30		94
2877	Sem designação atribuida		71
2878	Sem designação atribuida		85
2880	Sem designação atribuida		53
2881	Sem designação atribuida		49
2882	Sem designação atribuida		77
2883	Sem designação atribuida		73
2884	Sem designação atribuida		24
2885	Sem designação atribuida		45
2886	Sem designação atribuida		51
2887	Sem designação atribuida		97
2888	Ent 24		39
2890	Sem designação atribuida		45
2891	Sem designação atribuida		51
2892	Ent 5		9
2893	Ent 31		70
534	Rp do Pico da Pedra	Rodoviário	102
994	Tv da Lev dos Tornos	Rodoviário	114
999	Bc das Eiras	Rodoviário	110
1631	Ent 115	Rodoviário	89
2455	Bc do Caminho da Lev dos Tornos	Rodoviário	78
602	Bc da Lev dos Tornos	Rodoviário	36
782	Vr do Pico da Pedra	Rodoviário	233
657	Ips 2 do Cam do Tanque	Rodoviário	36
2266	Cam Antigo do Terreiro da Luta	Rodoviário	74
739	Rua da Urb do Tanque	Rua	122
738	Tv do Tanque (Monte)	Travessa	211
1761	Est do Curral dos Romeiros	Estrada	837
737	Beco do Tanque	beco	100
2004	Rua Nova do Curral dos Romeiros	Rua	665
2328	Impasse José António Pestana Rodrigues	Impasse	136
<b>TOTAL</b>			<b>19 617</b>

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL



# ANEXO **A-3**

ABRIGOS DE PARAGENS DOS  
TRANSPORTES PÚBLICOS





Anexo A-3

**Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão**

Para a elaboração deste anexo foi considerado que:

1. O tipo de mobiliário considerado é o abrigo de paragem de autocarros não concessionado;
2. O descritor será o número de equipamentos (un);
3. O valor será de 250,00€/ equipamento e representa o custo histórico atualizado do valor médio de reparação/substituição anual de um abrigo;
4. O valor associado é de **250,00€/un X 14 un = 3 500,00€**.

## MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ABRIGOS DE PARAGENS DOS TRANSPORTES PÚBLICOS

**FOTO 2.1**

### **LOCALIZAÇÃO**

Estrada dos Marmeleiros a norte do Hospital dos Marmeleiros

### **TIPO DE CONSTRUÇÃO**

Alvenaria



**FOTO 2.2**

### **LOCALIZAÇÃO**

Estrada dos Marmeleiros, lado Norte e acima do Centro de Saúde do Monte

### **TIPO DE CONSTRUÇÃO**

Estrutura metal/vidro



**FOTO 2.3**

### **LOCALIZAÇÃO**

Estrada dos Marmeleiros, lado sul junto ao Centro de Saúde do Monte

### **TIPO DE CONSTRUÇÃO**

Alvenaria



**FOTO 2.4**

**LOCALIZAÇÃO**

Estrada dos Marmeleiros junto  
à Rua Professor Bettencourt  
Rodrigues

**TIPO DE CONSTRUÇÃO**

Estrutura metal/vidro



**FOTO 2.5**

**LOCALIZAÇÃO**

Vereda das Quintas

**TIPO DE CONSTRUÇÃO**

Alvenaria



**FOTO 2.6**

**LOCALIZAÇÃO**

Estrada dos Marmeleiros junto  
ao  
Largo do Fonte

**TIPO DE CONSTRUÇÃO**

Estrutura metal/vidro



**FOTO 2.7**

**LOCALIZAÇÃO**

Estrada do Curral dos Romeiros,  
junto à Rua José Antº P.  
Rodrigues

**TIPO DE CONSTRUÇÃO**

Alvenaria



**FOTO 2.8**

**LOCALIZAÇÃO**

Estrada do Livramento junto à  
Escola da Piedade

**TIPO DE CONSTRUÇÃO**

Alvenaria



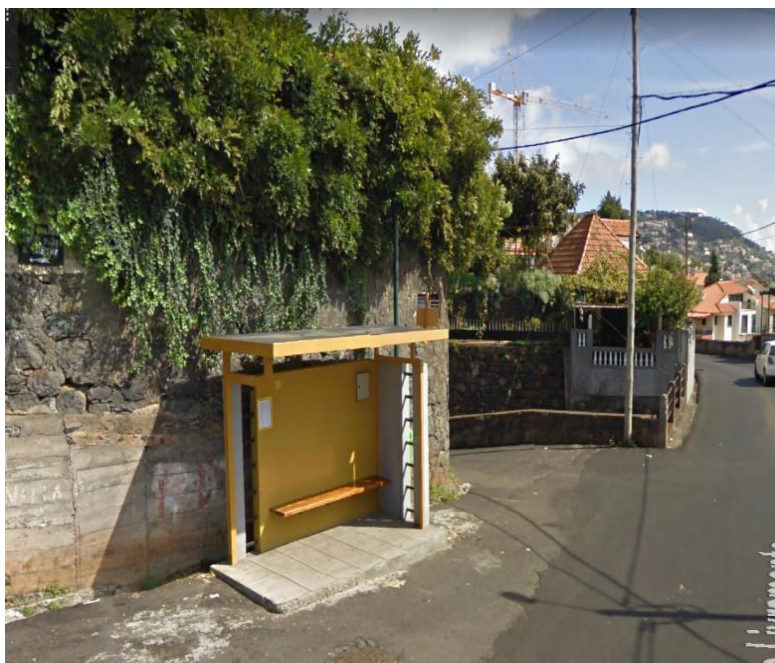
**FOTO 2.9**

**LOCALIZAÇÃO**

Estrada do Livramento a  
poente do  
Caminho de Ferro

**TIPO DE CONSTRUÇÃO**

Alvenaria



### FOTO 2.10

#### LOCALIZAÇÃO

Estrada do Curral dos Romeiros,  
junto à Rua Nova do Curral das  
Romeiras

#### TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



### FOTO 2.11

#### LOCALIZAÇÃO

Rampa do Cabeço dos  
Lombos

#### TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



### FOTO 2.12

#### LOCALIZAÇÃO

Caminho dos Saltos, Términus  
(parque de estacionamento)

#### TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



### FOTO 2.13

#### LOCALIZAÇÃO

Rampa Quinta da Santana  
(acima da Igreja do  
Livramento)

#### TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



**FOTO 2.14**

**LOCALIZAÇÃO**

Estrada da Corujeira, junto ao reforço da Luz

**TIPO DE CONSTRUÇÃO**

Alvenaria



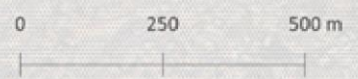


POR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE

DIVISÃO DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

# ABRIGOS DE PARAGENS

## MONTE





# ANEXO **A-4**

LISTAS DAS ESCOLAS PRIMEIRO  
CICLO E/OU PRÉ-ESCOLAR





Anexo A-4

**Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos espaços envolventes**

Para a elaboração deste anexo foi considerado que:

1. O descritor será o número de escolas do ensino pré-escolar e básico da responsabilidade do município (un);
2. O valor será de 10.000,00€ por escola e ano;
3. O valor associado é de **10.000,00€/un X 1 un = 10.000,00€.**

## LISTA DE ESCOLAS DO 1º CICLO E/OU PRÉ-ESCOLAR

### DESIGNAÇÃO DA ESCOLA

Escola do Livramento

#### Nº CAMARÁRIO

58

#### LOCALIZAÇÃO

Est. do Livramento, 112

#### PROPRIEDADE

CMF

#### EM ATIVIDADE

Sim

#### TIPO DE ENSINO

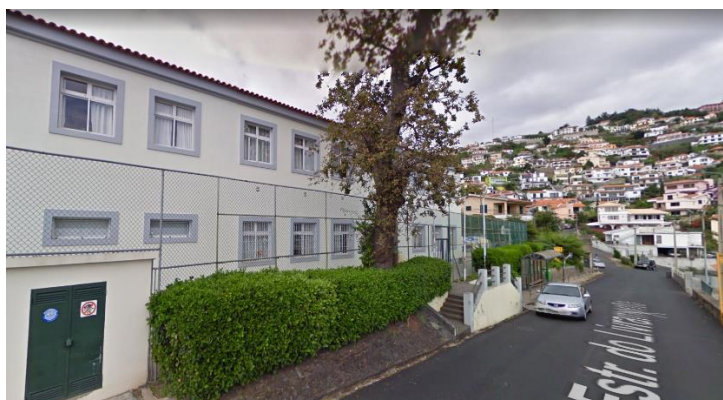
Misto

#### ÉPOCA CONSTRUTIVA

Centenário

#### PARQUE INFANTIL

Sim





# ANEXO **A-5**

## QUADRO GERAL



**FREGUESIA DO MONTE**  
**QUADRO FINANCEIRO OBRAS**

	Indicador	Número Total	Valor Unitário	Total
<b>Anexo A-1</b> - Gestão e Manutenção de Espaços Verdes	m2	3 068	6,50 €	19 942,00 €
<b>Anexo A-2</b> – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	ml	19 617	3,30 €	64 736,10 €
<b>Anexo A-3</b> – Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público	un	14	250,00 €	3 500,00 €
<b>Anexo A-4</b> – Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	un	1	10 000,00 €	10 000,00 €
<b>TOTAL</b>				<b>98 178,10€</b>

Este é o valor a transferir anualmente dividido por duodécimos respeitantes ao Anexo A.



# ANEXO **B**

APOIO SOCIAL À COMUNIDADE



## FREGUESIA DO MONTE

### Anexo B

#### Apoio Social à Comunidade

Para a elaboração deste anexo foi considerado que:

1. O descritor teria uma conjugação de indicadores que reflitam a realidade sócio económica dos seus habitantes, por não estar disponível informação direta (por exemplo o PIB por habitante);
2. Os indicadores serão:
  - a. O número de habitantes da freguesia, segundo os dados definitivos dos censos de 2021;
  - b. A taxa de desempregados por habitante da freguesia, segundo os dados do Instituto do emprego relativo ao mês de março de 2023;
  - c. Número de pessoas por fogo segundo os dados definitivos dos censos de 2021;
  - d. Valor mediano das vendas por metro quadrado de alojamentos familiares, referentes ao quarto trimestre de 2022.
  - e. O comprimento dos arruamentos cuja limpeza é da responsabilidade da Junta de Freguesia.
3. Relativamente ao contrato anterior, os valores atribuídos foram atualizados tendo em conta a inflação.
4. O valor correspondente aos indicadores referidos no nº 2 é de **103 650,62€**, conforme abaixo discriminado:
  - a) Indicador número de habitantes por freguesia:
    - $5\,794 \text{ hab} \times 7,15\text{€/hab} = 41\,427,10\text{€}$ ;
  - b) Indicador taxa de desemprego por habitante:
    - $(161 \text{ desemp.} / 5\,794 \text{ hab}) \times 242\,000,00\text{€} = 6\,724,54\text{€}$ ;
  - c) Indicador número de pessoas por fogo:
    - $(5\,794 \text{ hab} / 2\,482 \text{ fogos}) \times 11\,000,00\text{€} = 25\,678,49\text{€}$ ;
  - d) Indicador valor mediano das vendas por metro quadrado:
    - $33\,000,00\text{€} / (1\,734,00\text{€} / 1\,000,00\text{€}) = 19\,031,14\text{€}$ .
  - e) Indicador valor para a realização de pequenas obras, nomeadamente, colocação, manutenção e reparação de corrimões, degraus e pavimentos.
    - $0,55\text{€} \times 19\,617 \text{ ml} = 10\,789,35\text{€}$ .

**TOTAL ANEXO B**

**103 650,62€**

Este é o valor a transferir anualmente dividido por duodécimos respeitantes ao Anexo B.



# ANEXO C

APOIO AO MUNICÍPIO NA PRESTAÇÃO DO  
SERVIÇO DE COBRANÇA DE  
RECEITAS MUNICIPAIS



## FREGUESIA DO MONTE

### Anexo C

#### Apoio ao município na prestação do serviço de cobrança de receitas municipais

Para a elaboração deste anexo foi considerado que:

1. O descritor será o número de contratos de fornecimento de água existentes na freguesia a 31 de dezembro de 2021;
2. O valor tenha duas componentes, sendo uma componente fixa no montante de 6.000€ e uma componente variável no valor de 0,70€ por cada instalação;
3. O valor a transferir é de **6.000€ + 0,70€/un X 2.327 un = 7.628,90€**.

**TOTAL DO ANEXO C**

**7 628,90€**

Este é o valor a transferir anualmente dividido por duodécimos respeitantes ao Anexo C.





# ANEXO D

## MAPA FINANCEIRO



## FREGUESIA DO MONTE

Anexo D

### Mapa Financeiro

SUBTOTAL ANEXO A - OBRAS	98 178,10€
SUBTOTAL ANEXO B - APOIO SOCIAL À COMUNIDADE	103 650,62€
SUBTOTAL ANEXO C – APOIO AO MUNICÍPIO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COBRANÇA DE RECEITAS MUNICIPAIS	7 628,90€
<b>TOTAL</b>	<b>209 457,62€</b>